

## **CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua presidente, Suely Maria Marques de Oliveira, de ora em diante denominado CRCMG, e de outro, CARLOS EDUARDO BRITO, de ora em diante denominado CONTRATADO, sob cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instrutor para ministrar cursos presenciais e online (transmitidos ao vivo) e realizar a gravação de conteúdo para a plataforma EAD do CRCMG, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCMG, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e as condições e especificações contidas no edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

1.2. O contratado encontra-se credenciado como instrutor, estando apto a ministrar os seguintes cursos:

CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
GERENCIAMENTO DE PROJETOS
PERÍCIA CONTÁBIL E SEUS ASPECTOS GERAIS
PERÍCIA CONTÁBIL À LUZ DO NOVO CÓDIGO E PROCESSO CIVIL E NORMAS BRASILEIRAS DO CFC
PROCESSO JUDICIAL: PROVAS EM JUÍZO, PROVA PERICIAL E APLICAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL
ITCD NA PRÁTICA

1.3. Integram este contrato o edital de Chamamento Público nº 001/2025.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 9/5/2025 e término em 8/5/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como as demais condições, constam do edital de Chamamento Público nº 001/2025, Termo de Referência e seus anexos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento por cada curso ministrado ou gravado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização, de acordo com a tabela abaixo:

<b>TABELA DE HONORÁRIOS</b>	
<b>MODALIDADE DO CURSO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Cursos online (transmitidos ao vivo):</b>	<b>R\$1.000,00</b>

<b>Cursos presenciais e gravações de conteúdo para a plataforma EAD realizadas em município localizados:</b>	
Em até 50 km da cidade de domicílio do instrutor	R\$1.000,00
De 51km a 100km da cidade de domicílio do instrutor	R\$1.555,00
De 101km a 200km da cidade de domicílio do instrutor	R\$1.780,00
De 201km a 300km da cidade de domicílio do instrutor	R\$2.080,00
De 301km a 400km da cidade de domicílio do instrutor	R\$2.380,00
De 401km a 500km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.000,00
De 501km a 600km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.300,00
De 601km a 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.600,00
Acima de 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.750,00

<b>TABELA DE HONORÁRIOS – CURSOS COM GRAVAÇÃO DE 2H</b>	
<b>MODALIDADE DO CURSO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Cursos presenciais e gravações de conteúdo para a plataforma EAD realizadas em município localizados:</b>	
Em até 50 km da cidade de domicílio do instrutor	R\$500,00
De 51km a 100km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.055,00
De 101km a 200km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.280,00
De 201km a 300km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.580,00
De 301km a 400km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.880,00
De 401km a 500km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 2.500,00
De 501km a 600km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 2.800,00
De 601km a 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 3.100,00
Acima de 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 3.250,00

5.2. Os instrutores que ministrarem cursos em dias seguidos, em cidades com distância superior a 50km da cidade de seu domicílio, serão remunerados da seguinte forma:

5.2.1. O primeiro curso será remunerado de acordo com os valores indicados na tabela de honorários correspondente.

5.3. Os demais cursos, realizados nos dias subsequentes, serão remunerados à razão de R\$1.280,00, por curso de 4horas, e R\$ 780,00, por gravação de 2 horas.

5.4. Os valores constantes da tabela de honorários contemplam todos os custos decorrentes da prestação do serviço, ou seja, as despesas com deslocamento, estadia, alimentação, locomoção urbana, equipamentos, internet e etc.

5.5. Nos pagamentos realizados para pessoa física serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS e IRRF, se aplicáveis.

5.5.1. Apresentação de Informações Relativas a Múltiplos Vínculos

5.5.1.1. Os prestadores de serviços contratados como pessoa física que tiverem múltiplos vínculos deverão apresentar, nos meses em que realizarem os serviços, informações relativas a múltiplos vínculos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e das regulamentações do eSocial vigentes.

5.5.1.2. Os prestadores de serviços deverão fornecer:

- a) Identificação de todos os empregadores ou tomadores de serviço aos quais estejam vinculados no mês da prestação de serviços;
- b) Remunerações recebidas de cada fonte pagadora;
- c) Ordem de precedência de cada vínculo, para fins de aplicação da tabela progressiva de desconto previdenciário.

5.5.1.3. **Finalidade das Informações:** As informações prestadas serão utilizadas para a correta aplicação das alíquotas progressivas previstas na legislação, considerando a totalidade das remunerações recebidas pelo trabalhador no mês, respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

5.5.1.4. **Prazo de Apresentação:** As informações deverão ser apresentadas até um dia útil após a execução dos serviços para o qual foi convocado, sob pena de suspensão do pagamento dos honorários até a regularização do envio.

5.5.1.5. **Responsabilidade do Prestador:** É de responsabilidade exclusiva do prestador de serviços:

- a) A veracidade e a integridade das informações fornecidas;
- b) A atualização mensal das informações relativas aos múltiplos vínculos.

5.5.2. A não comprovação do estipulado no item 5.5.1 e seus subitens acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor das remunerações.

5.6. Nos pagamentos realizados para pessoa jurídica, serão retidos os encargos relativos à prestação dos serviços, conforme determina a IN RFB 1234/2012.

5.6.1. O pagamento dos honorários será feito diretamente à pessoa jurídica, mediante a apresentação da Nota Fiscal com a descrição dos serviços, e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa.

5.7. O pagamento por cada curso ministrado ou gravado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização.

5.8. A distância entre as cidades do interior de Minas Gerais e a sua capital, bem como a distância entre cidades do interior do estado Mineiro, deverão ser calculadas por meio do Google Maps.

5.9. A critério do CRCMG, a carga horária dos cursos poderá ser alterada, respeitados os limites de acréscimo e supressão previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. Em caso de acréscimo ou supressão na carga horária do curso, também será acrescido ou descontado, proporcionalmente, no valor da remuneração.

5.9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.10. Os valores são fixos e irreatáveis, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

5.11. A verba para pagamento das despesas oriundas deste contrato possui lastro em dotação orçamentária regular, cujos desembolsos dar-se-ão sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.004.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG**

6.1. As obrigações do CRCMG são aquelas previstas no edital de Chamamento Público nº 001/2025, parte integrante deste contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no edital de Chamamento Público nº 001/2025, parte integrante deste contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário da Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCMG, especialmente designado.

## **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital de Chamamento Público nº 001/2025, parte integrante deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. A Administração pode, a qualquer momento, rescindir o presente contrato, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se:

10.1.1. O instrutor deixar de cumprir os prazos para o envio dos materiais didáticos dos cursos, especificados no edital de Chamamento Público nº 001/2025, em caso de três ocorrências;

10.1.1.1. O instrutor será notificado pelos atrasos no envio dos materiais didáticos e da consequente abertura do processo administrativo ao atingir o número de três ocorrências.

10.1.2. O instrutor, mediante as avaliações preenchidas pelos participantes, não atingir, por três vezes, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) em relação aos cursos que ministrou;

10.1.2.1. O instrutor será notificado pelo não atingimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da avaliação e da consequente abertura do processo administrativo ao atingir o número de três ocorrências.

10.1.3. O instrutor deixar de executar, sem justa causa, um curso para o qual havia sido convocado e confirmado a sua presença, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

10.1.4. O instrutor se recusar, sem justificativa, a realizar cursos para os quais foi convocado, por três vezes;

10.1.5. O CRCMG tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor;

10.1.6. O instrutor possua registro ativo no CRCMG e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo administrativo fiscalizatório, do qual resulte penalidade transitada em julgado.

10.2. Além dos motivos acima elencados, o contrato poderá ser rescindido e o instrutor descredenciado pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

11.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

11.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

11.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

11.6. É vedado à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito dos titulares dos dados, no âmbito do objeto deste contrato.

11.7. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da

LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

11.8. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.9. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

11.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

11.11. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.12. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10 acima.

11.13. A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

11.14. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG**

12.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadaastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL**

13.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

13.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

- a) **Projeto:** 3014 – Promover Educação Continuada – Cursos e Palestras
- b) **Conta Contábil:** 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CRCMG, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 31/03/2025.

16.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CRCMG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no portal do Conselho, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.


### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCMG aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.


18.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2025.


Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 08/05/2025 11:10:34 -03:00 

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
Contadora Suely Maria Marques de Oliveira  
Presidente do CRCMG


Assinado digitalmente por:  
CARLOS EDUARDO DE BRITO  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 07/05/2025 19:46:59 -03:00   
**CARLOS EDUARDO BRITO**  
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:


1ª

Assinado digitalmente por:  
WATSON BONIFACIO DA SILVA  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 08/05/2025 08:00:52 -03:00 

2ª

Assinado digitalmente por:  
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 08/05/2025 07:55:27 -03:00 

Visto Jurídico CRCMG:

Assinado digitalmente por:  
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 08/05/2025 09:26:00 -03:00 

**EDITAL PRORROGADO**

# CHAMAMENTO PÚBLICO

01/2025

**CONTRATANTE (UASG)**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
(925152)**

## **OBJETO**

Credenciamento de instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para ministrar cursos presenciais e online (transmitidos ao vivo) e realizar a gravação de conteúdo para a plataforma EAD, de acordo com a demanda do CRCMG, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCMG, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**10 de fevereiro de 2025 a 19 de março de 2025**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**20 de março de 2025, às 09h40min (horário de Brasília)**

**EDITAL PRORROGADO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**  
(Processo Administrativo nº 019/2025)

**EDITAL**

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG), sediado na rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, torna público que realizará Chamamento Público visando ao credenciamento de instrutores para o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCMG, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 11.878/2024.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para ministrar cursos presenciais e online (transmitidos ao vivo) e realizar a gravação de conteúdo para a plataforma EAD, de acordo com a demanda do CRCMG, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCMG, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os profissionais interessados poderão participar do credenciamento na forma de pessoa física ou jurídica, desde que esta seja constituída de forma unipessoal.

1.3. Os instrutores credenciados, constituirão um cadastro para futuras contratações, que serão realizadas de acordo com a demanda do CRCMG, obedecendo aos critérios de convocação definidos neste Edital.

1.4. O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, nem tampouco vínculo empregatício, tendo como objetivo, tão somente, a formação de um cadastro de CREDENCIADOS, não cabendo, assim, nenhum tipo de indenização por parte do CRCMG caso a contratação não ocorra.

**2. DA MOTIVAÇÃO**

2.1. O credenciamento de instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para ministrar cursos presenciais e online (transmitidos ao vivo) e realizar a gravação de conteúdo para a plataforma EAD, de acordo com a demanda do CRCMG, visa proporcionar ao profissional da contabilidade o seu aprimoramento e desenvolvimento no exercício de sua profissão, por meio da realização de cursos com temas voltados à legislação profissional, à técnica e à modernização do exercício da profissão, capacitando-os para o eficiente desempenho de suas atividades.

**3. DO PROJETO**

3.1. O credenciamento de instrutores será efetivado por meio da assinatura de contrato de prestação de serviços, o qual subsidiará a convocação do instrutor para ministrar ou gravar os cursos em que foi habilitado, de acordo com as necessidades do CRCMG, e em observância à

programação dos cursos e critérios de convocação estabelecidos neste Edital, não gerando, o credenciamento, obrigatoriedade de contratação por parte do CRCMG.

#### **4. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

4.1. Os processos provenientes deste chamamento público serão conduzidos e julgados pela Comissão de Seleção de Chamamentos Públicos do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, designada pela Portaria CRCMG nº 003/2025.

#### **5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. O presente processo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

5.2. Poderão participar deste processo os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Formação mínima em curso de pós-graduação lato sensu para os cursos listados no Anexo III – Relação de Cursos, sendo a formação, necessariamente, relacionada à área de conhecimento do curso para o qual pretende se inscrever;
- b) Qualificação técnica comprovada por meio de um atestado de capacidade técnica (declaração) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Os profissionais interessados poderão participar do credenciamento na forma de pessoa física ou jurídica, desde que esta seja constituída de forma unipessoal e que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento.

5.3. A participação neste processo de Chamamento Público condiciona-se, também, à apresentação de toda a documentação exigida no item 7 deste Edital.

5.4. A falta da entrega de qualquer documento exigido no Edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento.

#### **5.5. NÃO poderão participar deste chamamento público:**

- a) a pessoa jurídica cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) a pessoa jurídica que não seja constituída de forma unipessoal;
- c) a pessoa física ou jurídica arrolada no art.14 da Lei nº 14.133/21;
- d) a pessoa física ou jurídica que se encontrar sob os efeitos de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado de Minas Gerais, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como qualquer punição aplicada pelo CRCMG, ainda em vigor;

e) a pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

f) a pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

g) conselheiros, representantes, membros de grupos de estudos técnicos e comissões, e empregados do Sistema CFC/CRCs, ou qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;

h) cônjuges e parentes, até o terceiro grau, de conselheiros, representantes, membros de grupos de estudos técnicos e comissões, e empregados do Sistema CFC/CRCs.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste processo de credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

6.2. Os interessados em participarem do processo de credenciamento deverão enviar a documentação exigida neste edital em formato digital, padrão PDF, para o e-mail [leandro.paulino@crcmg.org.br](mailto:leandro.paulino@crcmg.org.br), ou em formato físico, em envelope lacrado indevassável e identificado conforme orientações abaixo, para a sede do CRCMG, localizada à rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte – MG.

6.3. O preenchimento e envio da documentação demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 11.878/2024.

6.4. A participação no processo importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital e de seus anexos.

6.5. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

6.6. O interessado deverá informar no Requerimento de Credenciamento (Anexo II) o tema de interesse para o qual pretende se cadastrar como instrutor, sendo facultada a inscrição em mais de um curso.

6.7. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos.

### **6.7.1. Forma de identificação do e-mail:**

Campo assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Corpo do e-mail: Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

### 6.7.2. Forma de identificação do envelope:

À Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do CRCMG

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

**Obs.: Somente a Comissão poderá abrir o presente envelope, no momento da sessão pública.**

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, deverão encaminhar as seguintes documentações:

### 7.1.1. Documentação (habilitação) pessoa física

- a) Apresentação de Requerimento de Credenciamento (Anexo II) com o tema de interesse para o qual pretende se cadastrar como instrutor, sendo facultada a inscrição em mais de um curso;
- b) *Curriculum vitae* completo;
- c) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;
- d) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, relacionados à área de conhecimento pretendida;
- e) **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (declaração)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência relacionada ao(s) curso(s) que pretende ministrar, sendo que no Atestado deverá constar, obrigatoriamente, a comprovação da experiência técnica em cada um dos cursos selecionados pelo participante, podendo ser apresentado, para suprir essa necessidade, mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas;
- f) Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas no site do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no caso de o profissional possuir registro;
- g) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Pessoa Física, que pode ser emitida no sítio <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas, Pessoa Física, que pode ser emitida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

- i) Declaração Conjunta assinada pelo instrutor, modelo constante do Anexo V, assegurando:
  - i.1) O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
  - i.2) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
  - i.3) A inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- j) Autorização de Uso de Imagem e Material Didático, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;
- k) Cópia do documento de identidade; com força de lei e validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- l) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- m) Informação do número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- n) Cópia do comprovante de endereço.

### 7.1.2. Documentação (habilitação) pessoa jurídica

- a) Apresentação de Requerimento de Credenciamento (Anexo II) com o tema de interesse para o qual pretende se cadastrar como instrutor, sendo facultada a inscrição em mais de um curso (preenchimento com os dados da pessoa jurídica);
- b) *Curriculum vitae* completo do titular;
- c) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de graduação do titular;
- d) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, relacionados à área de conhecimento pretendida do titular;
- e) **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (declaração)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência relacionada ao(s) curso(s) que o do titular pretende ministrar, sendo que no Atestado deverá constar, obrigatoriamente, a comprovação da experiência técnica em cada um dos cursos selecionados pelo participante, podendo ser apresentado, para suprir essa necessidade, mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas;
- f) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais;

- g) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Pessoa Jurídica, que pode ser emitida no sítio <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas, Pessoa Jurídica, que pode ser emitida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- l) Declaração de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL;
- m) Declaração Conjunta assinada pelo instrutor, modelo constante do Anexo V, assegurando:
  - m.1) O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
  - m.2) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
  - m.3) A inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- n) Autorização de Uso de Imagem e Material Didático, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

7.2. As certidões exigidas nas alíneas “f”, “g” e “h” do item 7.1.1 e nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1.2, também poderão ser emitidas pela Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos nos respectivos sítios eletrônicos, durante a sessão de abertura dos envelopes, caso o participante não tenha conseguido emití-las antecipadamente.

7.2.1. Nesse caso, se a Comissão não lograr êxito em obter as certidões correspondentes por meio do sítio oficial, ou na hipótese de elas se encontrarem vencidas no referido sistema, o participante será considerado desclassificado.

7.3. Somente serão considerados os diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados pelo MEC. Para os cursos *lato sensu* - Pós-Graduação, basta que a instituição de ensino esteja devidamente credenciada pelo MEC, devendo a IES, mencionar o número deste credenciamento no certificado. Para os cursos *stricto sensu* - Diplomas de Mestrado ou Doutorado outorgado por estudos feitos no Brasil, somente gozará de validade nacional se o programa possuir reconhecimento do Sistema Federal, decorrente de avaliação satisfatória da CAPES.

7.4. Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, serão desclassificados.

7.5. A abertura dos envelopes com a documentação dos interessados e a avaliação/julgamento serão realizadas pela Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos, durante sessão pública a ser realizada na data, horário e local informados neste Edital.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

### **8.1. Da sessão pública**

8.1.1. A sessão pública de análise da documentação será realizada de forma presencial, na sede do CRCMG, na data e horário informados neste edital.

8.1.2. Na hora programada, serão iniciados os trabalhos de análise da documentação dos inscritos, devendo a ata da sessão ser rubricada pela Comissão e pelos participantes ou seus representantes presentes na sessão.

8.1.2.1. Durante a sessão, deverá ser franqueada vista da documentação a todos os participantes que assim solicitarem.

8.1.3. Em seguida, a Comissão realizará:

a) verificação quanto à existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a.1) SICAF;

a.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

a.3) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

b) o exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não dos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

c) a comunicação das decisões aos participantes;

d) a disponibilização da documentação aos participantes, para exame;

e) a lavratura da ata da sessão pública.

8.1.4. Havendo a impossibilidade de realização da sessão pública de forma presencial, a mesma poderá ser realizada remotamente, de forma virtual, sendo que essa informação e todas as orientações necessárias serão divulgadas no Portal do CRCMG com até 3 (três) dias de antecedência da data programada no preâmbulo deste edital.

### **8.2. Do credenciamento**

8.2.1. Serão considerados aptos ao credenciamento de instrutores do CRCMG, os participantes que apresentarem todos os documentos exigidos e atenderem todas as condições estabelecidas neste Edital.

8.2.2. Os participantes efetivamente credenciados serão convocados para ministrar ou gravar os cursos de acordo com as necessidades do CRCMG, em observância à programação dos cursos e aos critérios de convocação estabelecidos no item 11 deste Edital, não gerando, o credenciamento, obrigatoriedade de contratação por parte do CRCMG.

8.2.3. Os instrutores credenciados atuarão, preferencialmente, na cidade de seu domicílio, podendo ser convidados para ministrar cursos em outros municípios do Estado de Minas Gerais, conforme necessidade do CRCMG e critérios de convocação estabelecidos no item 11.

8.2.4. Quando da contratação e respectiva prestação do serviço, os instrutores credenciados serão remunerados de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela de Honorários – Anexo IV deste Edital.

### **8.3. Do prazo de validade do credenciamento**

8.3.1. O credenciamento dos instrutores terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura dos contratos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Da decisão da Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.

9.2. O recurso deverá ser enviado por e-mail para o endereço eletrônico [leandro.paulino@crcmg.org.br](mailto:leandro.paulino@crcmg.org.br).

9.3. O recurso será dirigido à Presidente do CRCMG, por intermédio da Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do CRCMG, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Presidente do CRCMG, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.4. Estando todos os participantes presentes durante a sessão pública e havendo unanimidade na desistência de interposição de recurso, ao final da sessão, poderá a Comissão abster-se da abertura de prazo para recurso, encaminhando o processo para homologação, devendo a desistência constar expressamente na ata da sessão.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DOS CONTRATOS**

10.1. O resultado do processo será adjudicado e homologado pela Presidente do CRCMG.

10.2. Após a homologação, a Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do CRCMG irá convocar os credenciados para a sessão pública na qual se realizará o sorteio de definição da ordem de convocação dos instrutores, de acordo com critérios estabelecidos a seguir:

- a) Será realizado 1 (um) sorteio para cada um dos temas relacionados no Anexo III deste edital, de forma a definir a ordem de convocação dos instrutores para a realização dos cursos presenciais e online (transmitidos ao vivo) e para a gravação de conteúdo para a plataforma EAD.

- b) Cada sorteio abrangerá as 3 (três) modalidades, ou seja, a ordem de classificação dos instrutores será a mesma tanto para os cursos presenciais e online (transmitidos ao vivo), quanto para a gravação de conteúdo para a plataforma EAD.
- c) O resultado do sorteio para a definição da ordem de convocação dos instrutores será divulgado no site do CRCMG ([www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br)), sendo apresentada a lista de classificação dos instrutores, por tema e, no caso específico da modalidade de cursos presencial, por localidade (município de residência dos instrutores com base nas informações constantes dos Requerimentos de Credenciamento) e tema.

10.3. Após a publicação da homologação e a divulgação do resultado dos sorteios, os instrutores credenciados receberão, através do e-mail informado no requerimento de credenciamento, o contrato de prestação de serviços, o qual deverá ser assinado eletronicamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de envio, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCMG.

10.4. Caso o instrutor não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 10.3, o mesmo será descredenciado automaticamente.

10.4. No caso de recusa injustificada do participante em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido na convocação específica, caberá as penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021.

10.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DAS CONVOCAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. As convocações dos instrutores serão realizadas com base nos seguintes critérios:

### 11.1.1. Cursos presenciais: localidade e ordem de classificação dos cursos presenciais.

- a) Será priorizado(a) o(a) instrutor(a) residente do município de realização do curso, devendo ser respeitada a ordem de classificação da referida localidade, definida em sorteio;
- b) Não havendo instrutor(a) credenciado(a) no município de realização do curso, será utilizado o mesmo critério no município mais próximo que tiver instrutor(a) credenciado(a).

### 11.1.2. Cursos online (transmitidos ao vivo): ordem de classificação dos cursos online

- a) Ordem de classificação dos cursos online por tema, conforme definido em sorteio (não será considerada a localidade).

### 11.1.3. Gravação de conteúdo para a plataforma EAD: ordem de classificação das gravações de conteúdo para a plataforma EAD

- a) Ordem de classificação das gravações de conteúdo para a plataforma EAD por tema, conforme definido em sorteio (não será considerada a localidade).

11.2. O instrutor que for convocado, tendo realizado ou não o referido curso ou gravação, será automaticamente deslocado para o final da lista de ordem de convocação da respectiva modalidade para a qual foi convocado.

11.2.1. Apesar da ordem de classificação, definida em sorteio, ser a mesma para as 3 (três) modalidades, serão elaboradas listas distintas, de forma que o fluxo de convocação para cada modalidade transcorra de forma independente, ou seja, a convocação de um instrutor para um curso presencial, por exemplo, não influencie na posição do instrutor na lista de convocação do curso *online* ou gravação de conteúdo para a plataforma EAD, e vice-versa.

11.3. As convocações serão realizadas por meio do envio de mensagens eletrônicas para o e-mail indicado no requerimento de credenciamento do(a) instrutor(a), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do curso ou gravação.

11.4. Quando da convocação para ministrar um curso, o(a) instrutor(a) credenciado(a) deverá responder o e-mail, informando quanto à sua disponibilidade de atuação nas datas, locais e horários estabelecidos, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento.

11.5. Caso o CRCMG não obtenha resposta da convocação no prazo acima indicado, será considerada recusada, sendo o respectivo(a) instrutor(a) deslocado(a) para o final da lista de ordem de convocação.

## 12. DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA MODALIDADE DE CURSO

### 12.1. Cursos Presenciais:

- a) Local de realização: os cursos presenciais serão realizados na capital e nas cidades do interior do Estado de Minas Gerais, em espaços a serem definidos, sendo priorizados para ministrarem tais cursos, os instrutores residentes do município de realização ou do município mais próximo, respeitada a ordem de classificação definida em sorteio.
- b) Duração: 4 (quatro);
- c) Critério de convocação dos instrutores: por localidade e ordem de classificação em cada tema.

### 12.2. Cursos *online* (transmitidos ao vivo):

- a) Local de realização: os cursos *online* serão transmitidos ao vivo de local de preferência do instrutor, podendo ser em sua própria residência, por meio de aplicativo de videoconferência ou plataforma virtual disponibilizados pelo CRCMG, sendo de sua inteira responsabilidade, assegurar a qualidade da gravação/transmissão, devendo utilizar, para tanto:
  - I. internet estável, de alto desempenho e com redundância;
  - II. equipamentos (computador, câmera e microfone) de boa qualidade e alto desempenho;
  - III. ambiente bem iluminado e sem ruídos;
  - IV. trajar roupas adequadas, em tons claros e neutros, sem listras ou estampas.
- b) Duração: 4 (quatro) horas

- c) Critério de convocação dos instrutores: por ordem de classificação em cada tema.

### 12.3. Gravações de conteúdo para a plataforma EAD:

- a) Local de realização: as gravações de conteúdo para a plataforma EAD serão realizadas na sede do CRCMG, por equipe técnica especializada.
- b) Duração: 2 (duas) horas/gravação;
- c) Critério de convocação dos instrutores: por ordem de classificação em cada tema.
- d) Para a gravação de conteúdo para a plataforma EAD, o instrutor deverá trajar roupas adequadas, em tons claros e neutros, sem listras ou estampas.

12.4. Em caso de acréscimo ou supressão na carga horária do curso, também será acrescido ou descontado, proporcionalmente, no valor da remuneração, observado o limite legal.

12.5. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Realizar os cursos presenciais para os quais foi habilitado, quando convocado pelo CRCMG, com carga horária de 4 (quatro) horas/curso, nas cidades a serem indicadas no momento da convocação.

13.2. Realizar os cursos online (transmitidos ao vivo) para os quais foi habilitado, quando convocado pelo CRCMG, com carga horária de 4 (quatro) horas/curso, utilizando aplicativo de videoconferência ou plataforma digital indicados pela Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCMG.

13.3. Realizar gravação de conteúdo para cursos na modalidade à distância (EAD) para os quais foi habilitado, quando convocado pelo CRCMG, com carga horária de até 2 (duas) horas/gravação, tendo como resultado final curso com carga horária de 1 (uma) hora/curso.

13.3.1. O instrutor ficará à disposição para gravação e regravação dos trechos em que for necessário realizar ajustes e correções, no conteúdo do curso EAD, durante o período de 2 (duas).

13.4. Comparecer ao local de realização do curso presencial e gravação de conteúdo para a plataforma EAD, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

13.5. Acessar a plataforma digital onde será realizado o curso online (transmitidos ao vivo), com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

13.6. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma e a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

13.7. Para os cursos presenciais:

13.7.1. Elaborar o material didático para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final, e encaminhá-lo ao CRCMG com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização, em meio lógico, para os profissionais inscritos.

13.8. Para os cursos online (transmitidos ao vivo):

13.8.1. Elaborar o material didático para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final, e encaminhá-lo ao CRCMG com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização do curso, para sua disponibilização, em meio lógico, para os profissionais inscritos.

13.9. Para a gravação de conteúdo para a plataforma EAD:

13.9.1. Elaborar o material didático para acompanhamento das atividades e 30 questões de múltipla escolha, em formato PDF, e encaminhá-los para o CRCMG com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da gravação de conteúdo para a plataforma EAD, incluindo a apresentação utilizada durante a gravação da videoaula e a bibliografia.

13.9.2. Cabe ao instrutor da modalidade a distância (EAD), enquanto o curso estiver ativo na plataforma, orientar sobre o conteúdo do curso e prestar os esclarecimentos necessários para sanar as dúvidas levantadas pelo profissional, no prazo de até 3 (três) dias úteis da solicitação.

13.10. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o instrutor deverá encaminhar ao CRCMG a versão atualizada em substituição à anterior.

13.11. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

13.12. Responder às solicitações referentes à possibilidade de atuar como instrutor no curso demandado no prazo de até 1 (um) dia útil do recebimento do e-mail.

13.13. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional.

13.14. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCMG.

13.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCMG.

13.16. Utilizar material (apostilas e apresentação) previamente aprovado pelo CRCMG.

13.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CRCMG, Conselheiros, Representantes e participantes do curso.

13.18. Abster-se de fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, marcas, serviços e outros.

13.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CRCMG, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pela Entidade.

13.20. Comunicar a impossibilidade (desistência) de ministrar o curso ou a gravação do conteúdo para a plataforma EAD com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sua realização. Caso a comunicação seja feita com prazo de antecedência menor, o(a) instrutor(a) deverá encaminhar justificativa que será analisada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMG, podendo ser acatada ou não. Caso a justificativa não seja acatada, o(a) instrutor(a) ficará sujeito às sanções previstas no contrato.

13.21. Participar de reuniões e treinamentos em formato virtual promovidos pelo CRCMG, quando convocado, sem ônus para a Entidade, com o objetivo de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.

13.22. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, seguindo às orientações transmitidas.

13.23. Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Edital.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMG**

14.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

14.2. Promover a divulgação dos cursos.

14.3. Designar representante e coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os cursos, colocando, à disposição do instrutor, recursos audiovisuais previamente solicitados.

14.4. Fazer a inscrição e o controle dos participantes.

14.5. Disponibilizar, para os participantes inscritos nos cursos, o material preparado pelo instrutor, no sistema específico, acessado através do portal do CRCMG.

14.6. Efetuar o pagamento da remuneração do instrutor em até 10 (dez) dias úteis após a realização do curso, de acordo com o estipulado neste contrato.

14.7. Emitir os certificados para os participantes dos cursos realizados.

14.8. Providenciar e disponibilizar o local da realização de cada curso.

#### **15. DAS SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa o participante que praticar qualquer dos atos previstos no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**15.1.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCMG.

**15.1.2. Multa de:**

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor dos honorários correspondente ao curso para o qual foi convocado, em caso de atrasos ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, por ocorrência;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos honorários correspondente ao curso para o qual foi convocado, no caso de inexecução do serviço.

**15.1.2.1.** Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos dos honorários, as multas referidas no item 15.1.2, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

**15.1.3. Impedimento de licitar e contratar** com a Administração.

**15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração.

**15.2.** Na aplicação de sanções, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.3.** A aplicação das sanções será precedida de apuração.

**15.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

**15.5.** As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.1.2.

**15.6.** Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido e/ou o instrutor descredenciado, pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**15.6.1.** Quando houver a abertura de processo administrativo para apuração e julgamento de infração administrativa cometida pelo instrutor, em caso de riscos iminentes, o CRCMG poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, entre elas, suspender as convocações do instrutor, inclusive as que já tiverem sido efetuadas antes da data de início do processo.

## **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

**16.1** O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

**16.2.** O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3 O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, devidamente apurada em processo administrativo.

16.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar um instrutor sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se:

16.4.1. O instrutor deixar de cumprir os prazos para o envio dos materiais didáticos dos cursos, especificados nos itens 13.7.1, 13.8.1 e 13.9.1, em caso de três ocorrências;

16.4.1.1. O instrutor será notificado pelos atrasos no envio dos materiais didáticos e da consequente abertura do processo administrativo ao atingir o número de três ocorrências.

16.4.2. O instrutor, mediante as avaliações preenchidas pelos participantes, não atingir, por três vezes, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) em relação aos cursos que ministrou.

16.4.2.1. O instrutor será notificado pelo não atingimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da avaliação e da consequente abertura do processo administrativo ao atingir o número de três ocorrências.

16.4.3. O instrutor deixar de executar, sem justa causa, um curso para o qual havia sido convocado e confirmado a sua presença, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

16.4.4. O instrutor se recusar, sem justificativa, a realizar cursos para os quais foi convocado, por três vezes.

16.4.5. O CRCMG tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor.

16.5. Caso algum instrutor possua registro neste CRCMG e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo administrativo fiscalizatório, do qual resulte penalidade transitada em julgado, esse instrutor será descredenciado e seu contrato de prestação de serviço será rescindido por meio de distrato contratual.

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para sessão de análise da documentação, qualquer pessoa, poderá impugnar este Edital, mediante petição escrita a ser enviada para o endereço do CRCMG (rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte - MG) ou enviada por e-mail para o endereço eletrônico [leandro.paulino@crcmg.org.br](mailto:leandro.paulino@crcmg.org.br), até as 17h, no horário oficial de Brasília-DF.

17.2. A Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do CRCMG, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a sessão pública de análise da documentação, exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico [leandro.paulino@crcmg.org.br](mailto:leandro.paulino@crcmg.org.br).

17.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sitio do CRCMG [www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br) para os interessados.

17.6. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico não serão considerados.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O CRCMG fica autorizado a utilizar e disponibilizar o material elaborado pelo contratado, aos profissionais registrados no CRCMG, podendo proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional a qualquer pessoa que venha a reclamar esse uso, conforme declaração a ser preenchida e entregue junto com a documentação – Anexo VI.

18.2. As informações relativas ao processo de Chamamento Público de que trata o presente Edital serão divulgadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CRCMG.

18.3. Fica assegurado ao CRCMG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

18.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo.

18.5. Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado contrato entre os credenciados e o CRCMG, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na forma da minuta – Anexo VII - parte integrante deste edital. O Contrato será regido, no que couber, pela lei nº 14.133/2021, bem como pelo Código Civil Brasileiro.

18.6. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

A Comissão de Chamamentos Públicos do CRCMG poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, caso julgue necessário.

18.7. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Chamamentos Públicos, assessorando-a quando necessário, qualquer conselheiro ou funcionário deste Conselho.

18.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III - Relação de cursos
- d) Anexo IV - Tabela de honorários;
- e) Anexo V - Declaração Conjunta;

- e) Anexo VI - Autorização de Uso de Imagem e Material Didático;
- f) Anexo VII - Minuta Contrato de Prestação de Serviços.

Belo Horizonte, 6 de março de 2025.

Suely Maria Marques de Oliveira  
Presidente do CRCMG

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de instrutores para integrarem o cadastro de prestadores de serviços habilitados para ministrar cursos presenciais e online (transmitidos ao vivo) e realizar a gravação de conteúdo para a plataforma EAD, de acordo com a demanda do CRCMG, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCMG, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A necessidade da contratação consiste na contratação de instrutores habilitados para ministrar cursos presenciais e online (transmitidos ao vivo) e realizar a gravação de conteúdo para a plataforma EAD, de acordo com a demanda do CRCMG, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCMG, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC).

2.2. A ministração de cursos aos profissionais da contabilidade consiste em uma ação permanente do CRCMG, tendo fundamento no Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que incluiu, no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs, a Educação Profissional Continuada, a qual se caracteriza como uma política de fiscalização preventiva, materializada por meio de diversas ações no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada da entidade, entre as quais, a disponibilização de cursos aos profissionais contabilistas oportunizando, assim, o adequado aprimoramento técnico, desenvolvimento e capacitação profissional para o exercício de suas atividades

2.3. Trata-se de contratação paralela e não excludente, devendo ser firmados contratos com quantos sejam os instrutores credenciados para ministração simultânea de cursos, com fundamento na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4. Observado o disposto no inciso XLIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, o credenciamento se dará por processo de chamamento público:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5. A iniciativa está alinhada ao Planejamento Estratégico da Entidade, conforme definido nos objetivos do Sistema de Gestão da Qualidade, em especial, o de aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de registro, fiscalização e educação continuada.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Trata-se de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas, visando ao credenciamento de instrutores capacitados e habilitados para ministrarem cursos aos profissionais da contabilidade.

3.2. Serão considerados aptos os participantes que apresentarem toda a documentação exigida para o certame.

3.3. Os instrutores credenciados no processo de chamamento público irão compor um cadastro para futuras contratações, as quais serão realizadas de acordo com a demanda do CRCMG, obedecendo aos critérios objetivos pré-definidos.

3.4. Os instrutores credenciados atuarão, preferencialmente, na cidade de seu domicílio, podendo ser convidados para ministrarem cursos em outros municípios do estado de Minas Gerais, conforme necessidade do CRCMG e critérios objetivos pré-definidos.

3.5. Quando da contratação e respectiva prestação do serviço, os instrutores credenciados serão remunerados de acordo com os critérios estabelecidos na tabela de honorários.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar capacitados e dispor de formação acadêmica em pós-graduação, no mínimo, além de experiência específica no curso para qual se pretende credenciar.

4.2. Relação de temas a serem ministrados:

- 1) NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos "*Impairment*"
- 2) NBC TG 03 - Demonstração dos Fluxos De Caixa
- 3) NBC TG 06 - Operações de Arrendamento Mercantil
- 4) NBC TG 12 - Ajuste a Valor Presente
- 5) NBC TG 27 - Ativo Imobilizado
- 6) NBC TG 47 - Receita de Contrato com Cliente
- 7) NBC TG 48 - Instrumentos Financeiros
- 8) NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas
- 9) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- 10) Normas Brasileiras de Contabilidade – IFRS – Noções Introdutórias
- 11) NBC's Aplicadas ao Setor Público
- 12) Contabilidade Gerencial/Custos

- 13) Contabilidade para o Agronegócio
- 14) Contabilidade para a Construção Civil
- 15) Contabilidade Pública
- 16) Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor
- 17) Relatórios Gerenciais
- 18) Legislação Societária Aplicada à Constituição de Empresas
- 19) Tributos Federais, Estadual e Municipal
- 20) IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples)
- 21) Legislação Trabalhista e Previdenciária
- 22) Prestação de Contas de Partidos Políticos
- 23) IR Pessoa Física
- 24) Sped Contábil
- 25) Sped ECF
- 26) Sped Fiscal (ICMS)
- 27) Sped PIS/COFINS
- 28) Sped – E-Social
- 29) EFD/REINF;
- 30) Bloco K
- 31) ICMS – ST
- 32) ICMS – Normas Gerais
- 33) PIS/COFINS – Cumulativo e Não-Cumulativo
- 34) Gerenciamento de Projetos
- 35) Técnicas de Negociação com Cliente
- 36) Avaliação de Empresas
- 37) Estrutura conceitual da contabilidade
- 38) Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público
- 39) Receita e despesa pública
- 40) Perícia contábil e seus aspectos gerais
- 41) Perícia contábil à luz do Novo Código e Processo Civil e Normas Brasileiras do CFC
- 42) Processo judicial: Provas em juízo, prova pericial e aplicação da perícia contábil
- 43) Apuração de haveres em pequenas e médias empresas
- 44) Auditoria – Planejamento e execução de auditoria nas PMEs
- 45) Contabilidade Pública: Novas Normas
- 46) Tópicos Especiais das Demonstrações Contábeis: DRE, DRA, DMPL, DLPA e Notas Explicativas
- 47) PMEs: Conciliação, Controle e Análise de Contas
- 48) Terceiro Setor: Demonstrações Contábeis e Prestação de Contas das Entidades sem Fins Lucrativos
- 49) Contabilidade Rural – Normas Aplicáveis – Aspectos Práticos
- 50) Auditoria Pública
- 51) Mediação e Arbitragem
- 52) Governança Corporativa
- 53) Aspectos introdutórios de nota explicativa conforme a Lei das Sociedades por Ações, o CPC e alguns órgãos reguladores
- 54) Reestruturação financeira
- 55) Reavaliação e transações entre partes relacionadas
- 56) Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada
- 57) Despesas e outros resultados das operações continuadas e benefícios a empregados
- 58) Combinação de negócios, fusão, incorporação e cisão

- 59) Investimentos em coligadas e em controladas
- 60) Mensuração do valor justo e investimentos em outras sociedades e em propriedade para investimento;
- 61) Consolidação das demonstrações contábeis e demonstrações separadas;
- 62) Ativo Biológico, Ativos Intangíveis, Ativo Imobilizado e Ativo Diferido;
- 63) Contabilidade Pública: Informação financeira governamental;
- 64) Contabilidade Pública: Fundamentos de execução orçamentária e financeira;
- 65) Análise de recursos e necessidades do setor público;
- 66) Perícia: Lucros Cessantes;
- 67) Bolsa de valores – aspectos tributários para pessoas jurídicas e pessoas físicas;
- 68) Blockchain;
- 69) eSocial empresas – prática;
- 70) Cripto ativos e moedas;
- 71) ITCD na prática;
- 72) Offshores;
- 73) Holdings patrimoniais;
- 74) Malha fiscal e cruzamentos fiscais;
- 75) ESG - Governança ambiental, social e corporativa.
- 76) Gestão de Riscos;
- 77) Planejamento Sucessório.

#### 4.3. Vigência do Credenciamento

4.3.1. O credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 4.4. Continuidade dos serviços

4.4.1. Conforme conceito dado pelo art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, considera-se contínuos os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4.4.2. Conforme conceito dado pelo art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, considera-se contínuos os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4.4.3. Verificada a natureza de serviços contínuos, admite-se a prorrogação do contrato até o limite de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4.4. A ministração de cursos aos profissionais da contabilidade consiste em uma ação permanente do CRCMG, tendo fundamento no Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que incluiu, no escopo de atuação do Sistema CFC/CRCs, a Educação

Profissional Continuada, a qual se caracteriza como uma política de fiscalização preventiva, materializada por meio de diversas ações no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada da entidade, entre as quais, a disponibilização de cursos aos profissionais contabilistas oportunizando, assim, o adequado aprimoramento técnico, desenvolvimento e capacitação profissional para o exercício de suas atividades.

4.4.5. À visto, tem-se que os serviços de instrutores, habilitados à ministração de cursos aos profissionais da contabilidade, apresentam natureza continuada, admitida, portanto, sua prorrogação até o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.6. Requisitos legais e regulamentares

4.4.6.1. Decreto-Lei n.º 9.295/1946, que cria o Conselho Federal e Regionais de Contabilidade.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

4.5.1. Considerando que se trata de serviços de natureza predominantemente intelectual, não se aplica critérios de sustentabilidade.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As convocações dos instrutores serão realizadas com base nos seguintes critérios:

5.2. Cursos presenciais: localidade e ordem de classificação dos cursos presenciais

a) Será priorizado(a) o(a) instrutor(a) residente do município de realização do curso, devendo ser respeitada a ordem de classificação da referida localidade, definida em sorteio;

b) Não havendo instrutor(a) credenciado(a) no município de realização do curso, será utilizado o mesmo critério no município mais próximo que tiver instrutor(a) credenciado(a).

5.3. Cursos *online* (transmitidos ao vivo): ordem de classificação dos cursos *online*

a) Ordem de classificação dos cursos *online* por tema, conforme definido em sorteio (não será considerada a localidade).

5.4. Gravação de conteúdo para a plataforma EAD: ordem de classificação das gravações de conteúdo para a plataforma EAD

a) Ordem de classificação das gravações de conteúdo para a plataforma EAD por tema, conforme definido em sorteio (não será considerada a localidade).

5.5. O instrutor que for convocado, tendo realizado ou não o referido curso ou gravação, será automaticamente deslocado para o final da lista de ordem de convocação da respectiva modalidade para a qual foi convocado.

5.5.1. Apesar da ordem de classificação, definida em sorteio, ser a mesma para as 3 (três) modalidades, serão elaboradas listas distintas, de forma que o fluxo de convocação para cada modalidade transcorra de forma independente, ou seja, a convocação de um instrutor para um

curso presencial, por exemplo, não influencie na posição do instrutor na lista de convocação do curso *online* ou gravação de conteúdo para a plataforma EAD, e vice-versa.

5.6. As convocações serão realizadas por meio do envio de mensagens eletrônicas para o e-mail indicado no requerimento de credenciamento do(a) instrutor(a), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do curso ou gravação.

5.7. Quando da convocação para ministrar um curso, o(a) instrutor(a) credenciado(a) deverá responder o e-mail, informando quanto à sua disponibilidade de atuação nas datas, locais e horários estabelecidos, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento.

5.8. Caso o CRCMG não obtenha resposta da convocação no prazo acima indicado, será considerada recusada, sendo o respectivo(a) instrutor(a) deslocado(a) para o final da lista de ordem de convocação.

#### **5.9. Cursos Presenciais:**

a) Local de realização: os cursos presenciais serão realizados na capital e nas cidades do interior do Estado de Minas Gerais, em espaços a serem definidos, sendo priorizados para ministrarem tais cursos, os instrutores residentes do município de realização ou do município mais próximo, respeitada a ordem de classificação definida em sorteio.

b) Duração: 4 (quatro) horas;

c) Critério de convocação dos instrutores: por localidade e ordem de classificação em cada tema.

#### **5.10. Cursos online (transmitidos ao vivo):**

a) Local de realização: os cursos online serão transmitidos ao vivo de local de preferência do instrutor, podendo ser em sua própria residência, por meio de aplicativo de videoconferência ou plataforma virtual disponibilizados pelo CRCMG, sendo de sua inteira responsabilidade, assegurar a qualidade da gravação/transmissão, devendo utilizar, para tanto:

- I. internet estável, de alto desempenho e com redundância;
- II. equipamentos (computador, câmera e microfone) de boa qualidade e alto desempenho;
- III. ambiente bem iluminado e sem ruídos;
- IV. trajar roupas adequadas, em tons claros e neutros, sem listras ou estampas.

b) Duração: 4 (quatro) horas

c) Critério de convocação dos instrutores: por ordem de classificação em cada tema.

#### **5.11. Gravações de conteúdo para a plataforma EAD:**

- a) Local de realização: as gravações de conteúdo para a plataforma EAD serão realizadas na sede do CRCMG, por equipe técnica especializada.
- b) Duração: 2 (duas) horas/gravação;
- c) Critério de convocação dos instrutores: por ordem de classificação em cada tema;
- c) Para a gravação de conteúdo para a plataforma EAD, o instrutor deverá trajar roupas adequadas, em tons claros e neutros, sem listras ou estampas.

5.11.1. O instrutor ficará à disposição para gravação e regravação dos trechos em que for necessário realizar ajustes e correções, no conteúdo do curso EAD, durante o período de 2 (duas), tendo como resultado final curso com carga horária de 1 (uma) hora/curso.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133,

de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Gestor do Contrato**

- 6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Os serviços prestados serão remunerados conforme Tabela de Honorários previsto nesse Termo de Referência e no edital respectivo e seus anexos.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item e no contrato.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados:

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

a) Execução dos serviços conforme as condições e especificações previstas no edital e seus anexos;

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Os instrutores serão selecionados por meio de credenciamento, através de processo de chamamento público.

### **Documentação (habilitação) pessoa física**

a) Apresentação de Requerimento de Credenciamento (Anexo II) com o tema de interesse para o qual pretende se cadastrar como instrutor, sendo facultada a inscrição em mais de um curso;

b) *Curriculum vitae* completo;

c) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de graduação;

d) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, relacionados à área de conhecimento pretendida;

- e) **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (declaração)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência relacionada ao(s) curso(s) que pretende ministrar, sendo que no Atestado deverá constar, obrigatoriamente, a comprovação da experiência técnica em cada um dos cursos selecionados pelo participante, podendo ser apresentado, para suprir essa necessidade, mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas;
- f) Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas no site do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, no caso de o profissional possuir registro;
- g) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Pessoa Física, que pode ser emitida no sítio <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas, Pessoa Física, que pode ser emitida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- i) Declaração Conjunta assinada pelo instrutor, modelo constante do Anexo V, assegurando:
  - i.1) O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
  - j) i.2) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
  - k) i.3) A inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) Autorização de Uso de Imagem e Material Didático, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;
- m) Cópia do documento de identidade; com força de lei e validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- n) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- o) Informação do número de inscrição no PIS/PASEP ou NIT;
- p) Cópia do comprovante de endereço.

#### **Documentação (habilitação) pessoa jurídica**

- a) Apresentação de Requerimento de Credenciamento (Anexo II) com o tema de interesse para o qual pretende se cadastrar como instrutor, sendo facultada a inscrição em mais de um curso (preenchimento com os dados da pessoa jurídica);

- b) *Curriculum vitae* completo do titular;
- c) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de graduação do titular;
- d) Diploma ou certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, relacionados à área de conhecimento pretendida do titular;
- e) **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica (declaração)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência relacionada ao(s) curso(s) que o titular pretende ministrar, sendo que no Atestado deverá constar, obrigatoriamente, a comprovação da experiência técnica em cada um dos cursos selecionados pelo participante, podendo ser apresentado, para suprir essa necessidade, mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas;
- f) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais;
- g) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, Pessoa Jurídica, que pode ser emitida no sítio <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas, Pessoa Jurídica, que pode ser emitida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- l) Declaração de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL;
- q) Declaração Conjunta assinada pelo instrutor, modelo constante do Anexo V, assegurando:
  - q.1) O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
  - q.2) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
  - q.3) A inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- r) Autorização de Uso de Imagem e Material Didático, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;

8.2. As certidões exigidas nas alíneas “f”, “g” e “h” do item 8.1.1 e nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1.2, também poderão ser emitidas pela Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos nos respectivos sítios eletrônicos, durante a sessão de abertura dos envelopes, caso o participante não tenha conseguido emití-las antecipadamente.

8.2.1. Nesse caso, se a Comissão não lograr êxito em obter as certidões correspondentes por meio do sítio oficial, ou na hipótese de elas se encontrarem vencidas no referido sistema, o participante será considerado desclassificado.

8.3. Somente serão considerados os diplomas de graduação registrados, reconhecidos ou revalidados pelo MEC. Para os cursos *lato sensu* - Pós-Graduação, basta que a instituição de ensino esteja devidamente credenciada pelo MEC, devendo a IES, mencionar o número deste credenciamento no certificado. Para os cursos *stricto sensu* - Diplomas de Mestrado ou Doutorado outorgado por estudos feitos no Brasil, somente gozará de validade nacional se o programa possuir reconhecimento do Sistema Federal, decorrente de avaliação satisfatória da CAPES.

8.4. Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, serão desclassificados.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor de contratação, conforme custo unitário para ministração do curso, considerando a distância de deslocamento, em cada caso, encontra-se prevista na tabela abaixo:

TABELA DE HONORÁRIOS	
MODALIDADE DO CURSO	VALOR (R\$)
Cursos online (transmitidos ao vivo):	R\$1.000,00
Cursos presenciais e gravações de conteúdo para a plataforma EAD realizadas em município localizados:	
Em até 50 km da cidade de domicílio do instrutor	R\$1.000,00
De 51km a 100km da cidade de domicílio do instrutor	R\$1.555,00
De 101km a 200km da cidade de domicílio do instrutor	R\$1.780,00
De 201km a 300km da cidade de domicílio do instrutor	R\$2.080,00
De 301km a 400km da cidade de domicílio do instrutor	R\$2.380,00
De 401km a 500km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.000,00
De 501km a 600km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.300,00
De 601km a 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.600,00
Acima de 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.750,00

TABELA DE HONORÁRIOS – CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE 2H	
MODALIDADE DO CURSO	VALOR (R\$)
Cursos presenciais e gravações de conteúdo para a plataforma EAD realizadas em município localizados:	

Em até 50 km da cidade de domicílio do instrutor	R\$500,00
De 51km a 100km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.055,00
De 101km a 200km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.280,00
De 201km a 300km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.580,00
De 301km a 400km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.880,00
De 401km a 500km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 2.500,00
De 501km a 600km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 2.800,00
De 601km a 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 3.100,00
Acima de 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 3.250,00

9.2. Foram previstos no Plano de Trabalho de 2025 recursos para a realização de até 138 cursos, perfazendo o montante de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), contudo, os treinamentos serão realizados conforme demanda, em diversas localidades de Minas Gerais, observada a distância de deslocamento, em cada caso, e a variação dos custos, poderá haver alteração desse quantitativo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação foi prevista no Plano de Trabalho de 2025, sendo:

- Projeto 3014 – Promover Educação Continuada – Cursos e Palestras
- Conta contábil 6.3.1.3.02.01.004: Serviços de Instrutores
- Saldo orçamentário: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)

## 11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

**GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

**GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DO CRCMG**

**PRESIDENTE DO CRCMG**







- 74) Malha fiscal e cruzamentos fiscais;
- 75) ESG - Governança ambiental, social e corporativa;
- 76) Gestão de Riscos;
- 77) Planejamento Sucessório.

Eu, \_\_\_\_\_, solicito meu credenciamento como instrutor do CRCMG, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro ter conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do participante: \_\_\_\_\_

## ANEXO III – RELAÇÃO DE CURSOS

Processo: Chamamento Público n.º 001/2025

1.1. Abaixo são listados os temas dos cursos e os conteúdos que poderão ser ministrados ou gravados durante a vigência do credenciamento, com as seguintes configurações:

- 1.1.1. Cursos em formato presencial, ministrados na capital e nas cidades do interior do Estado de Minas Gerais, com carga horária de 4 (quatro) horas/curso;
- 1.1.2. Cursos em formato *online* (transmitidos ao vivo), com carga horaria de 4 (quatro) horas/curso,
- 1.1.3. Gravação de conteúdo para a plataforma EAD do CRCMG, com carga horaria de até 2 (duas) horas/gravação, tendo como resultado final curso com carga horária de 1 (uma) hora/curso.

<b>TEMAS</b>
<b>Nível de formação exigido: Pós-graduação <i>Lato Sensu</i></b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos "<i>Impairment</i>"</li> <li>2) NBC TG 03 - Demonstração dos Fluxos De Caixa</li> <li>3) NBC TG 06 - Operações de Arrendamento Mercantil</li> <li>4) NBC TG 12 - Ajuste a Valor Presente</li> <li>5) NBC TG 27 - Ativo Imobilizado</li> <li>6) NBC TG 47 - Receita de Contrato com Cliente</li> <li>7) NBC TG 48 - Instrumentos Financeiros</li> <li>8) NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas</li> <li>9) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte</li> <li>10) Normas Brasileiras de Contabilidade – IFRS – Noções Introdutórias</li> <li>11) NBC's Aplicadas ao Setor Público</li> <li>12) Contabilidade Gerencial/Custos</li> <li>13) Contabilidade para o Agronegócio</li> <li>14) Contabilidade para a Construção Civil</li> <li>15) Contabilidade Pública</li> <li>16) Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor</li> <li>17) Relatórios Gerenciais</li> <li>18) Legislação Societária Aplicada à Constituição de Empresas</li> <li>19) Tributos Federais, Estadual e Municipal</li> <li>20) IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples)</li> <li>21) Legislação Trabalhista e Previdenciária</li> <li>22) Prestação de Contas de Partidos Políticos</li> <li>23) IR Pessoa Física</li> <li>24) Sped Contábil</li> <li>25) Sped ECF</li> <li>26) Sped Fiscal (ICMS)</li> <li>27) Sped PIS/COFINS</li> <li>28) Sped – E-Social</li> <li>29) EFD/REINF;</li> <li>30) Bloco K</li> <li>31) ICMS – ST</li> <li>32) ICMS – Normas Gerais</li> <li>33) PIS/COFINS – Cumulativo e Não-Cumulativo</li> <li>34) Gerenciamento de Projetos</li> <li>35) Técnicas de Negociação com Cliente</li> </ol>

- 36) Avaliação de Empresas
- 37) Estrutura conceitual da contabilidade
- 38) Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público
- 39) Receita e despesa pública
- 40) Perícia contábil e seus aspectos gerais
- 41) Perícia contábil à luz do Novo Código e Processo Civil e Normas Brasileiras do CFC
- 42) Processo judicial: Provas em juízo, prova pericial e aplicação da perícia contábil
- 43) Apuração de haveres em pequenas e médias empresas
- 44) Auditoria – Planejamento e execução de auditoria nas PMEs
- 45) Contabilidade Pública: Novas Normas
- 46) Tópicos Especiais das Demonstrações Contábeis: DRE, DRA, DMPL, DLPA e Notas Explicativas
- 47) PMEs: Conciliação, Controle e Análise de Contas
- 48) Terceiro Setor: Demonstrações Contábeis e Prestação de Contas das Entidades sem Fins Lucrativos
- 49) Contabilidade Rural – Normas Aplicáveis – Aspectos Práticos
- 50) Auditoria Pública
- 51) Mediação e Arbitragem
- 52) Governança Corporativa
- 53) Aspectos introdutórios de nota explicativa conforme a Lei das Sociedades por Ações, o CPC e alguns órgãos reguladores
- 54) Reestruturação financeira
- 55) Reavaliação e transações entre partes relacionadas
- 56) Ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada
- 57) Despesas e outros resultados das operações continuadas e benefícios a empregados
- 58) Combinação de negócios, fusão, incorporação e cisão
- 59) Investimentos em coligadas e em controladas
- 60) Mensuração do valor justo e investimentos em outras sociedades e em propriedade para investimento;
- 61) Consolidação das demonstrações contábeis e demonstrações separadas;
- 62) Ativo Biológico, Ativos Intangíveis, Ativo Imobilizado e Ativo Diferido;
- 63) Contabilidade Pública: Informação financeira governamental;
- 64) Contabilidade Pública: Fundamentos de execução orçamentária e financeira;
- 65) Análise de recursos e necessidades do setor público;
- 66) Perícia: Lucros Cessantes;
- 67) Bolsa de valores – aspectos tributários para pessoas jurídicas e pessoas físicas;
- 68) Blockchain;
- 69) eSocial empresas – prática;
- 70) Cripto ativos e moedas;
- 71) ITCD na prática;
- 72) Offshores;
- 73) Holdings patrimoniais;
- 74) Malha fiscal e cruzamentos fiscais;
- 75) ESG - Governança ambiental, social e corporativa;
- 76) Gestão de Riscos;
- 77) Planejamento Sucessório.

## ANEXO IV – TABELA DE HONORÁRIOS

Processo: Chamamento Público n.º 001/2025

Os valores dos honorários a serem pagos aos instrutores credenciados, por cada curso ministrado, estão relacionados na tabela abaixo. Conforme apresentado na tabela, para os cursos que não forem ministrados na modalidade online, os valores a serem recebidos pelos instrutores são variáveis em relação à distância entre a sua cidade de residência e a cidade onde o curso será realizado ou gravado.

<b>TABELA DE HONORÁRIOS – CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE 4H</b>	
<b>MODALIDADE DO CURSO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Cursos online (transmitidos ao vivo):</b>	R\$1.000,00
<b>Cursos presenciais e gravações de conteúdo para a plataforma EAD realizadas em município localizados:</b>	
Em até 50 km da cidade de domicílio do instrutor	R\$1.000,00
De 51km a 100km da cidade de domicílio do instrutor	R\$1.555,00
De 101km a 200km da cidade de domicílio do instrutor	R\$1.780,00
De 201km a 300km da cidade de domicílio do instrutor	R\$2.080,00
De 301km a 400km da cidade de domicílio do instrutor	R\$2.380,00
De 401km a 500km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.000,00
De 501km a 600km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.300,00
De 601km a 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.600,00
Acima de 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.750,00

<b>TABELA DE HONORÁRIOS – CURSOS COM GRAVAÇÃO DE 2H</b>	
<b>MODALIDADE DO CURSO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Cursos presenciais e gravações de conteúdo para a plataforma EAD realizadas em município localizados:</b>	
Em até 50 km da cidade de domicílio do instrutor	R\$500,00
De 51km a 100km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.055,00
De 101km a 200km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.280,00
De 201km a 300km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.580,00
De 301km a 400km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.880,00
De 401km a 500km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 2.500,00
De 501km a 600km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 2.800,00
De 601km a 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 3.100,00
Acima de 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 3.250,00

1. Os instrutores que ministrarem cursos em dias seguidos, em cidades com distância superior a 50km da cidade de seu domicílio, serão remunerados da seguinte forma:

1.1. O primeiro curso será remunerado de acordo com os valores indicados na tabela de honorários correspondente.

1.2. Os demais cursos, realizados nos dias subsequentes, serão remunerados à razão de R\$1.280,00, por curso de 4 horas, e R\$ 780,00, por gravação de 2 horas.

1.3. Os valores constantes da tabela de honorários contemplam todos os custos decorrentes da prestação do serviço, ou seja, as despesas com deslocamento, estadia, alimentação, locomoção urbana, equipamentos, internet e etc.

1.4. Nos pagamentos realizados para pessoa física serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS e IRRF, se aplicáveis.

1.4.1. No mês em que prestar serviços, o contratado(a) deverá apresentar os comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

1.4.2. A não comprovação do estipulado no item 1.4.1 acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor das remunerações.

1.5. Nos pagamentos realizados para pessoa jurídica, serão retidos os encargos relativos à prestação dos serviços, conforme determina a IN RFB 1234/2012.

1.5.1. O pagamento dos honorários será feito diretamente à pessoa jurídica, mediante a apresentação da Nota Fiscal com a descrição dos serviços, e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa.

1.6. O pagamento por cada curso ministrado ou gravado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização.

1.7. A distância entre as cidades do interior de Minas Gerais e a sua capital, bem como a distância entre cidades do interior do estado Mineiro, deverão ser calculadas por meio do Google Maps.

1.8. A critério do CRCMG, a carga horária dos cursos poderá ser alterada, respeitados os limites de acréscimo e supressão previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.8.1. Em caso de acréscimo ou supressão na carga horária do curso, também será acrescido ou descontado, proporcionalmente, no valor da remuneração.

1.8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.9. O valor ofertado é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

1.10. A verba para pagamento das despesas oriundas desta contratação possui lastro em dotação orçamentária regular, cujos desembolsos dar-se-ão sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.004.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**[NOME DO PARTICIPANTE XXXXXXXX]**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**,  
**DECLARO**, para fins de credenciamento no Processo de Chamamento Público n.º 001/2025:

Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Não possuí empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

A inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Pessoa Física / Pessoa Jurídica)  
(CPF / CNPJ)

**ANEXO VI - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO**

**DECLARO** para os devidos fins de direito e obrigações, sob pena previstas na Legislação vigente, que eu, **[NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE XXXXXXXX]**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, serei o(a) autor(a) de todo o material didático apresentado para os fins previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e autorizo o CRCMG a utilizar minha imagem, bem como disponibilizar o material por mim elaborado aos profissionais registrados no CRCMG, podendo este proceder à livre e ampla divulgação do material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRCMG ou a quem quer que, eventualmente venha reclamar a sua autoria.

....., ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do instrutor)

## **ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua presidente, Suely Maria Marques de Oliveira, de ora em diante denominado CRCMG, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado CONTRATADO, sob cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instrutor para ministrar cursos presenciais e online (transmitidos ao vivo) e realizar a gravação de conteúdo para a plataforma EAD do CRCMG, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCMG, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e as condições e especificações contidas no edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

1.2. O contratado encontra-se credenciado como instrutor, estando apto a ministrar os seguintes cursos:

.....  
.....

1.3. Integram este contrato o edital de Chamamento Público nº 001/2025.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como as demais condições, constam do edital de Chamamento Público nº 001/2025, Termo de Referência e seus anexos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento por cada curso ministrado ou gravado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização, de acordo com a tabela abaixo:

<b>TABELA DE HONORÁRIOS</b>	
<b>MODALIDADE DO CURSO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Cursos online (transmitidos ao vivo):</b>	R\$1.000,00
<b>Cursos presenciais e gravações de conteúdo para a plataforma EAD realizadas em município localizados:</b>	
Em até 50 km da cidade de domicílio do instrutor	R\$1.000,00
De 51km a 100km da cidade de domicílio do instrutor	R\$1.555,00

De 101km a 200km da cidade de domicílio do instrutor	R\$1.780,00
De 201km a 300km da cidade de domicílio do instrutor	R\$2.080,00
De 301km a 400km da cidade de domicílio do instrutor	R\$2.380,00
De 401km a 500km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.000,00
De 501km a 600km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.300,00
De 601km a 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.600,00
Acima de 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$3.750,00

<b>TABELA DE HONORÁRIOS – CURSOS COM GRAVAÇÃO DE 2H</b>	
<b>MODALIDADE DO CURSO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Cursos presenciais e gravações de conteúdo para a plataforma EAD realizadas em município localizados:</b>	
Em até 50 km da cidade de domicílio do instrutor	R\$500,00
De 51km a 100km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.055,00
De 101km a 200km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.280,00
De 201km a 300km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.580,00
De 301km a 400km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 1.880,00
De 401km a 500km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 2.500,00
De 501km a 600km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 2.800,00
De 601km a 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 3.100,00
Acima de 700km da cidade de domicílio do instrutor	R\$ 3.250,00

5.2. Os instrutores que ministrarem cursos em dias seguidos, em cidades com distância superior a 50km da cidade de seu domicílio, serão remunerados da seguinte forma:

5.2.1. O primeiro curso será remunerado de acordo com os valores indicados na tabela de honorários correspondente.

5.3. Os demais cursos, realizados nos dias subsequentes, serão remunerados à razão de R\$1.280,00, por curso de 4horas, e R\$ 780,00, por gravação de 2 horas.

5.4. Os valores constantes da tabela de honorários contemplam todos os custos decorrentes da prestação do serviço, ou seja, as despesas com deslocamento, estadia, alimentação, locomoção urbana, equipamentos, internet e etc.

5.5. Nos pagamentos realizados para pessoa física serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS e IRRF, se aplicáveis.

5.5.1. Apresentação de Informações Relativas a Múltiplos Vínculos

5.5.1.1. Os prestadores de serviços contratados como pessoa física que tiverem múltiplos vínculos deverão apresentar, nos meses em que realizarem os serviços, informações relativas a múltiplos vínculos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e das regulamentações do eSocial vigentes.

5.5.1.2. Os prestadores de serviços deverão fornecer:

- a) Identificação de todos os empregadores ou tomadores de serviço aos quais estejam vinculados no mês da prestação de serviços;
- b) Remunerações recebidas de cada fonte pagadora;
- c) Ordem de precedência de cada vínculo, para fins de aplicação da tabela progressiva de desconto previdenciário.

5.5.1.3. **Finalidade das Informações:** As informações prestadas serão utilizadas para a correta aplicação das alíquotas progressivas previstas na legislação, considerando a totalidade das remunerações recebidas pelo trabalhador no mês, respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

5.5.1.4. **Prazo de Apresentação:** As informações deverão ser apresentadas até um dia útil após a execução dos serviços para o qual foi convocado, sob pena de suspensão do pagamento dos honorários até a regularização do envio.

5.5.1.5. **Responsabilidade do Prestador:** É de responsabilidade exclusiva do prestador de serviços:

- a) A veracidade e a integridade das informações fornecidas;
- b) A atualização mensal das informações relativas aos múltiplos vínculos.

5.5.2. A não comprovação do estipulado no item 5.5.1 e seus subitens acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor das remunerações.

5.6. Nos pagamentos realizados para pessoa jurídica, serão retidos os encargos relativos à prestação dos serviços, conforme determina a IN RFB 1234/2012.

5.6.1. O pagamento dos honorários será feito diretamente à pessoa jurídica, mediante a apresentação da Nota Fiscal com a descrição dos serviços, e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa.

5.7. O pagamento por cada curso ministrado ou gravado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização.

5.8. A distância entre as cidades do interior de Minas Gerais e a sua capital, bem como a distância entre cidades do interior do estado Mineiro, deverão ser calculadas por meio do Google Maps.

5.9. A critério do CRCMG, a carga horária dos cursos poderá ser alterada, respeitados os limites de acréscimo e supressão previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. Em caso de acréscimo ou supressão na carga horária do curso, também será acrescido ou descontado, proporcionalmente, no valor da remuneração.

5.9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.10. Os valores são fixos e irredutíveis, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

5.11. A verba para pagamento das despesas oriundas deste contrato possui lastro em dotação orçamentária regular, cujos desembolsos dar-se-ão sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.004.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG**

6.1. As obrigações do CRCMG são aquelas previstas no edital de Chamamento Público nº 001/2025, parte integrante deste contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no edital de Chamamento Público nº 001/2025, parte integrante deste contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário da Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCMG, especialmente designado.

## **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital de Chamamento Público nº 001/2025, parte integrante deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. A Administração pode, a qualquer momento, rescindir o presente contrato, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se:

10.1.1. O instrutor deixar de cumprir os prazos para o envio dos materiais didáticos dos cursos, especificados no edital de Chamamento Público nº 001/2025, em caso de três ocorrências;

10.1.1.1. O instrutor será notificado pelos atrasos no envio dos materiais didáticos e da consequente abertura do processo administrativo ao atingir o número de três ocorrências.

10.1.2. O instrutor, mediante as avaliações preenchidas pelos participantes, não atingir, por três vezes, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) em relação aos cursos que ministrou;

10.1.2.1. O instrutor será notificado pelo não atingimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da avaliação e da consequente abertura do processo administrativo ao atingir o número de três ocorrências.

10.1.3. O instrutor deixar de executar, sem justa causa, um curso para o qual havia sido convocado e confirmado a sua presença, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

10.1.4. O instrutor se recusar, sem justificativa, a realizar cursos para os quais foi convocado, por três vezes;

10.1.5. O CRCMG tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor;

10.1.6. O instrutor possua registro ativo no CRCMG e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo administrativo fiscalizatório, do qual resulte penalidade transitada em julgado.

10.2. Além dos motivos acima elencados, o contrato poderá ser rescindido e o instrutor descredenciado pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

11.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

11.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

11.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

11.6. É vedado à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito dos titulares dos dados, no âmbito do objeto deste contrato.

11.7. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

11.8. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.9. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

11.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

11.11. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.12. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10 acima.

11.13. A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

11.14. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG**

12.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL**

13.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse

procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

13.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

- a) **Projeto:** 3014 – Promover Educação Continuada – Cursos e Palestras
- b) **Conta Contábil:** 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CRCMG, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em   /  /   (DD/MM/AAAA).

16.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CRCMG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no portal do Conselho, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCMG aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

18.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

**Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 2025.**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
**Contadora Suely Maria Marques de Oliveira**  
Presidente do CRCMG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Visto Jurídico CRCMG:



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VF29K-WSULC-78Q2Y-HKMCN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CARLOS EDUARDO DE BRITO (CPF [REDACTED]) em 07/05/2025 19:46 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF [REDACTED]) em 08/05/2025 07:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF [REDACTED]) em 08/05/2025 08:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 08/05/2025 09:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 08/05/2025 11:10 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/VF29K-WSULC-78Q2Y-HKMCN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>